



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 662-CONSEPE, de 09 de janeiro de 2009

**Institui e regulamenta o Programa Especial Institucional de Bolsas de Monitoria – PIM na Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade cada vez maior de fomentar as práticas institucionais de orientação e apoio aos discentes, preparando a formação dos estudantes em nível superior, em cursos de bacharelado, para trabalharem em função do alto rendimento acadêmico do curso, reduzir suas taxas de evasão e repetência, e ampliar suas taxas de conclusão;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 8700/2008-08 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir e regulamentar o Programa Especial Institucional de Bolsas de Monitoria – PIM na Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I. Elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores de nível superior nos cursos de bacharelado da Universidade Federal do Maranhão;
- II. Contribuir para a melhoria do sistema de orientação discente e de tutoria, voltado para a obtenção de alto rendimento acadêmico em todo o sistema de graduação da Universidade, especialmente em seus cursos de bacharelado;
- III. Valorizar o magistério superior, a extensão e a gestão acadêmica, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente de nível superior;
- IV. Promover a articulação integrada da pós-graduação com o ensino de graduação, em proveito de uma sólida formação docente inicial para atuar no nível superior;
- V. Fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação, e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo ensino-aprendizagem dos cursos de graduação-bacharelado;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

- VI. Valorização do espaço da Universidade Pública como campo de experiência privilegiado para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação superior e para a educação básica;
- VII. Proporcionar aos futuros professores participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade local de seus cursos de graduação.

**Art. 3º** O Programa será executado por meio do financiamento de projetos de orientação discente, pela concessão de bolsas de monitoria a estudantes de cursos de bacharelado, orientados pelo Coordenador do Curso, com a co-responsabilidade de atuação e orientação acadêmica do Coordenador e dos professores dos campos de conhecimento (Departamentos) selecionados no projeto, para atuarem tanto no apoio aos estudantes com dificuldades de aprendizagem em disciplinas de caráter essencial ou de pré-requisito com os piores índices de rendimento, teóricas ou práticas, quanto na reformulação pedagógica das práticas disciplinares consideradas pouco produtivas.

**§ 1º** Entende-se por Bolsa de Monitoria a atividade remunerada com auxílio financeiro mensal, por período de 06 (seis) meses, renovável por até três vezes o mesmo período, prestada por estudante de curso de graduação-bacharelado da UFMA, mediante Termo de Outorga e Compromisso devidamente assinado e registrado na Pró-Reitoria de Ensino.

**§ 2º** Somente será admitido como bolsista de monitoria, no âmbito deste Programa, o estudante que atender aos seguintes critérios:

- a) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- b) Estar matriculado, inscrito em disciplinas em curso de bacharelado da UFMA e possuir frequência regular;
- c) Estar em dias com as obrigações eleitorais;
- d) Estar apto a iniciar as atividades relativas ao Projeto tão logo ele seja aprovado;
- e) Dedicar-se, no período de vigência da bolsa, exclusivamente às atividades do PIM/UFMA, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- f) Apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação acadêmica pela legislação interna da UFMA;
- g) Apresentar carta de motivação justificando seu interesse em atuar futuramente na educação superior pública;
- h) Não receber bolsa de qualquer natureza, exceto de auxílios alimentação e transporte;
- i) Não possuir vínculo empregatício ou de estágio de qualquer natureza.

**§ 3º** Somente será admitido como co-responsável de Projeto no âmbito do Programa, o docente que atender aos seguintes critérios:

- a) Pertencer ao quadro efetivo da instituição;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

3

- b) Estar em efetivo exercício no magistério da educação superior pública, no mínimo em regime de 40 (quarenta) horas;
- c) Ser, preferencialmente, docente do curso de bacharelado proponente;
- d) Possuir experiência mínima de três anos no magistério superior ; e
- e) Comprometer-se com a orientação acadêmica regular dos bolsistas, de acordo com plano de trabalho anexo à proposta.

**Art. 4º** A condição de bolsista de monitoria da UFMA não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 5º** Poderão apresentar propostas de projetos de monitoria acadêmica estudantil as coordenadorias de cursos de graduação / bacharelado da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, prevendo a participação dos bolsistas do PIM nas atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas no próprio curso de graduação proponente.

**Parágrafo Único** Cada coordenadoria deverá apresentar um único projeto, aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso, de modo isolado ou em consórcio com outra(s) coordenadoria(s), e em caso de apresentação de projetos consorciados não serão aceitos outros projetos apresentados pelos cursos do consórcio em caráter isolado.

**Art. 6º** As bolsas de monitoria serão concedidas pela UFMA em cotas por projeto/curso(s), com validade de 06(seis) meses, renováveis por até 03 três vezes o mesmo período, e terão por base os valores aproximados aos praticados na política universitária de concessão de bolsas de iniciação científica e iniciação à docência.

**Art. 7º** As bolsas serão concedidas a projetos selecionados mediante características definidas em edital próprio da Pró-Reitoria de Ensino, a quem compete a Coordenação Geral do Programa no âmbito da UFMA e a concessão das bolsas de monitoria.

**Art. 8º** A seleção dos projetos será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta por consultores *ad hoc* indicados pela Pró-Reitoria de Ensino, a quem caberá a palavra final sobre a aprovação ou não das propostas apresentadas.

**§ 1º** Os consultores elaborarão parecer acerca da proposta levando em conta o atendimento aos objetivos do Programa.

**§ 2º** A Comissão de Avaliação poderá determinar o cumprimento de diligências, formais e substanciais, antes de consolidar o julgamento final da proposta.

**Art. 9º** A prorrogação de projeto aprovado, implicando a renovação da concessão das bolsas ou não, dependerá de:  
a) Aprovação, pela Comissão de Avaliação do PIM/UFMA, do relatório de atividades do período já cumprido;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

4

- b) Aprovação, pela Comissão de Avaliação do PIM/UFMA, do parecer técnico do coordenador do projeto;
- c) Manifestação formal do Colegiado do Curso proponente, com os fundamentos para a renovação do Projeto.

**Art. 10** Deverão ser selecionados projetos que privilegiem, preferencialmente, como bolsistas, estudantes de alto rendimento escolar, oriundos da rede pública de educação básica ou renda familiar *per capita* de até dois salários-mínimos.

**Art. 11** As decisões da Comissão de Avaliação do PIM/UFMA serão comunicadas aos interessados para fins de pedido de reconsideração cabendo pedido à Comissão em até três dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial, podendo, nesse caso, ser designado novo consultor *ad hoc*, a fim de fundamentar a apreciação do pedido de reconsideração, se for o caso.

**Parágrafo Único** Aprovado o Projeto, o curso terá, no máximo, 30 (trinta) dias para iniciar sua execução.

**Art. 12** As Coordenadorias de Curso contemplados com bolsas PIM/UFMA deverão formular e encaminhar relatórios, aprovados pelo Colegiado, sobre o andamento das atividades e resultados obtidos com periodicidade semestral, além de prestar informações à Pró-Reitoria de Ensino, sempre que requeridas.

**Art. 13** A prestação de contas e os relatórios técnicos dos Projetos aprovados e executados no âmbito do PIM/UFMA serão apresentados à Reitoria, para submetê-las à apreciação dos Conselhos Superiores, na forma estatutária e regimental, no final de cada ano de vigência do Projeto, de acordo com instruções próprias.

**Art. 14** Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante parecer da Câmara de Ensino de Graduação.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 09 de janeiro de 2009.

  
**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**  
Presidente